

Protocolo CME nº	28/13		
Interessado	CEU EMEF Jaguaré – (DRE Pirituba/Jaraguá)		
Assunto	Solicitação de Continuidade de Ensino Modular para o Ensino Fundamental		
Relatora	Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli		
Parecer CME nº 459/16	CNPAE	Aprovado em 04/08/16	Publicado em 10/09/16 - pag.10

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>Histórico e Apreciação</b>
03	Em 2013 foi emitido o Parecer CME nº 359/13 deste Conselho
04	aprovando a proposta do CEU EMEF Jaguaré de implantação do ensino
05	modular para o Ciclo II Ensino Fundamental.
06	Após o término do ano letivo do ano de 2015 a unidade educacional
07	deveria encaminhar relatório de avaliação da experiência acompanhado de
08	parecer da Supervisão Escolar e da Diretoria Regional de Educação a este
09	Conselho. Caso a escola tivesse interesse em continuar com a “experiência”
10	deveria encaminhar proposta de continuidade, ainda em 2015.
11	O expediente, ora analisado, contém o solicitado pelo Conselho:
12	relatório do trabalho desenvolvido e as avaliações sobre o desenvolvimento
13	da proposta tanto da equipe escolar como da Supervisora Escolar e do
14	Diretor Regional de Educação.
15	O Diretor do CEU EMEF Jaguaré em 14/12/15, por meio de memorando,
16	encaminhou a DRE Pirituba/Jaraguá documentação solicitando continuidade
17	da proposta e informando que no prazo de noventa dias após o
18	encerramento do ano letivo encaminharia a documentação de avaliação da
19	proposta. A Sra. Supervisora Escolar da unidade, em seguida, emite parecer
20	favorável à continuidade da proposta da implantação do ensino modular
21	tendo em vista que no acompanhamento do trabalho da escola observou
22	bons resultados na aprendizagem dos alunos. Ressalta, ainda, que a
23	implantação da proposta não impediu o acesso de todos os alunos aos
24	programas e projetos disponibilizados pelo Programa Mais Educação São
25	Paulo. O parecer favorável da Supervisora Escolar é reiterado pela Diretora
26	da Diretoria de Orientação Técnica-DOTP da DRE Pirituba/Jaraguá
27	considerando entre outros motivos o esforço coletivo da equipe da escola na
28	construção de uma Proposta que atende as necessidades de seus alunos.
29	Na SME a Assessoria Técnica manifesta-se também favorável a
30	continuidade da proposta ressaltando que a escola cumpriu todas as

31 solicitações feitas no Parecer do Conselho: avaliação da proposta nos dois  
32 anos de implantação mostrando os avanços pedagógicos obtidos pelos  
33 alunos acompanhado de cópia da ata do Conselho de Escola corroborando  
34 esses avanços. Destaca, no entanto, que a escola deixou de cumprir os  
35 prazos estabelecidos no Parecer CME nº 359/13 quanto ao pedido de  
36 continuidade: deu entrada no pedido em 14/12/15, mas só completou a  
37 entrega da documentação em 07 de janeiro de 2016. O Parecer estabelecia  
38 que o pedido de continuidade fosse encaminhado no segundo semestre de  
39 2015.

40 Os pareceres emitidos são resultado da observação direta do trabalho  
41 desenvolvido na escola, do resultado da aplicação de questionários  
42 avaliativos nos membros da equipe e comunidade escolar e de discussões  
43 realizadas na escola pelos membros da equipe, segundo afirmam seus  
44 autores. Foi uma avaliação de processo embora se faça menção a melhoria  
45 de resultados de aprendizagem dos alunos, mas, não há dados  
46 comprobatórios sobre esses resultados.

47 Considerando o posicionamento da equipe escolar e os pareceres das  
48 autoridades pré-opinantes especialmente da Sra. Supervisora e da Diretora  
49 da DOTP da DRE Pirituba/Jaraguá, hoje DRE/DIPED, pela proximidade que  
50 tem com a escola, apesar do não cumprimento do prazo estabelecido por  
51 este Conselho no Parecer CME nº 359/13, somos favoráveis a continuidade  
52 da implantação da proposta de ensino modular. Nesse sentido nos  
53 embasamos também em toda legislação nacional que incentiva a escola  
54 construir sua proposta pedagógica. A Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da  
55 Educação Nacional, em seu artigo 12 é taxativa quando incumbe a escola de  
56 elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as normas  
57 comuns e as de seu sistema de ensino. Nas normas do sistema municipal de  
58 ensino especificamente o Decreto nº 54.452/13 que institui o Programa de  
59 Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da  
60 Rede Municipal de Ensino - MAIS EDUCAÇÃO SÃO PAULO, incentiva a  
61 autonomia e valorização das ações previstas nos projetos político-  
62 pedagógicos das unidades educacionais.

63 A análise do projeto evidenciou que as normas gerais de educação são  
64 cumpridas pela escola mesmo com proposta de ensino diferenciada. A  
65 Supervisora Escolar ressalta que todas as possibilidades oferecidas aos  
66 alunos pelo Programa Mais Educação São Paulo são oferecidas aos alunos  
67 da escola. Entendemos, também, que a autorização do CME pode ser  
68 estendida a todo o Ensino Fundamental. A aplicação da mesma proposta em  
69 todos os ciclos favorece a integração entre as diferentes etapas e  
70 modalidades da educação básica, o que é preconizado pelo Programa Mais  
71 Educação São Paulo.

## II. CONCLUSÃO:

72 **1-**Toma-se conhecimento do relatório enviado pelo CEU EMEF Jaguaré  
73 e autoriza-se a continuidade da implantação da proposta de Ensino Modular  
74 em todo Ensino Fundamental, caso haja interesse;

75 **2-** A Diretoria Regional de Educação de Pirituba/Jaraguá, por meio da  
76 ação Supervisora e dos recursos disponíveis da DRE/DIPED, deverá  
77 acompanhar a continuidade da implementação da Proposta de Ensino  
78

79 Modular, do CEU EMEF Jguaré;  
80 **3-** Após dois anos de implantação da Proposta no Ciclo Interdisciplinar,  
81 no primeiro semestre do ano subsequente, a escola deverá enviar novo  
82 relatório de avaliação a este Conselho;  
83 **4-** Sugere-se a SME que por meio de seus órgãos competentes divulgue  
84 o trabalho do CEU EMEF Jaguaré junto às demais unidades da rede  
85 municipal de ensino como incentivo ao surgimento de novas propostas.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

---

Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli  
Conselheira Relatora

### **III. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

A Câmara de Educação de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação da relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Maria Cecília Carlini Macedo Vaz e Maria Selma de Moraes Rocha.

Estiveram presentes as Conselheiras Suplentes Leila Portella Ferreira e Maria Adélia Gonçalves Ruotolo, que não votaram nos termos regimentais.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 01 de dezembro de 2016.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

---

Cons<sup>a</sup> Maria Selma de Moraes Rocha  
Presidente da CNPAE

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 04 de agosto de 2016.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do CME